

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8502170-64.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Engenharia e Arquitetura

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, conforme a Resolução nº 114 do CNJ, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, de modo a suportar as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de ampliação e modernização da estrutura física do Fórum da Comarca de Caucaia, relacionados ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário apresentado.
- 1.2. Nesse sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a obra pretendida, conforme indicado no DFD, abrangendo a ampliação do número de varas, a melhoria da acessibilidade e a modernização das instalações do Fórum de Caucaia, para prestação de serviços jurisdicionais de forma segura e adequada à população local.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de melhoria das condições físicas do prédio e ampliação do espaço físico do Fórum de Caucaia e, para tanto, exige

planejamento adequado e execução de obra de engenharia civil que atendam às normas técnicas vigentes e aos requisitos operacionais do Poder Judiciário.

1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como obra de engenharia, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.4.1. Possíveis limitações de períodos ou intervenção nas unidades afetadas, assim como regras de sinalização e isolamento adequados dos locais de execução dos serviços em estudo, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou de impossível desocupação em certos períodos;

1.4.2. Possível previsão de ajuste de horários específicos por cada momento do trabalho, considerando ruídos, fuligem e possíveis riscos aos transeuntes. Também será necessário a avaliação arquitetônica e estrutural da edificação para analisar a possibilidade de execução de readequações.

1.4.3. Periodicidade da necessidade: Não continua, por escopo, se encerrará após a entrega da edificação pronta e adequada para o funcionamento da unidade judiciária.

1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: Por se tratar de obra de engenharia, só é possível apresentar as unidades de medidas após elaboração dos projetos e do orçamento estimado.

1.4.5. Volume/quantidade requerida: Os serviços e as quantidades detalhadas serão apresentados quando da elaboração dos projetos e do orçamento estimado.

1.4.6. Usuários finais: usuários finais a população dos municípios a serem atendidos pelo Fórum da Comarca de Caucaia, além de servidores e magistrados nessa unidade judiciária.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com um fórum seguro e acessível, adequado às normas técnicas vigentes. Caso contrário, haveria o risco de comprometimento da qualidade dos serviços jurisdicionais, afetando a disponibilidade da atividade-fim, uma vez que a insuficiência de espaço físico para acomodar adequadamente as demandas crescentes dificultaria o pleno funcionamento dos serviços.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esse tipo de demanda não é inédito, tendo sido atendido anteriormente por meio da contratação de empresas para a execução de obras de construção e reforma de outras edificações do TJCE, tendo como exemplo:

2.1.1. Obras de construção

- a) Construção do Novo Fórum de Itapajé;
- b) Construção do Novo Fórum de Russas;
- c) Construção do Novo Fórum de Santa Quitéria;
- d) Construção do Novo Fórum de Várzea Alegre;
- e) Construção do Novo Fórum de Quixeramobim;
- f) Construção do Novo Fórum de Senador Pompeu;

2.1.2. Obras de reforma:

- a) Reforma do Fórum de Aurora;
- b) Reforma do Fórum de Ibiapina;
- c) Reforma e ampliação do Fórum do Crato;
- d) Reforma e ampliação do Fórum de Beberibe;
- e) Reforma e ampliação do Fórum de Marco;
- f) Reforma e ampliação do Fórum de Araripe;
- g) Reforma e ampliação do Fórum de Jaguaribe;
- h) Reforma e ampliação do Fórum de Quixadá;

2.2. Todas essas obras mostraram-se exitosas em atender ao programa de necessidades de cada edificação.

2.3. Nesse sentido, são soluções que podem ser reaplicadas, a depender de cada caso.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Execução indireta por empresa especializada em engenharia;

3.1.2. Execução direta pelo TJCE;

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno de equipamentos ou troca de locais de realização de serviços;

3.2.2. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação de solução.

- 3.2.3.** Realização de manutenção preventiva e de reformas pontuais com o objetivo de mitigar os efeitos das patologias estruturais e corrigir as inadequações de acessibilidade do prédio.
- 3.3.** Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a execução indireta por empresa especializada em engenharia, uma vez que:
- 3.3.1.** A execução indireta permite que a Administração Pública contrate empresas especializadas para executar determinadas atividades, evitando a necessidade de manter infraestrutura própria para isso. Isso reduz despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção e outros custos operacionais que seriam necessários para a execução direta.
- 3.3.2.** Empresas contratadas pela Administração para a execução de serviços específicos geralmente possuem maior especialização, expertise técnica e experiência em suas áreas de atuação. Isso resulta em serviços de melhor qualidade e em prazos menores, quando comparados com a execução direta pela Administração, que pode não dispor do mesmo nível de conhecimento técnico.
- 3.3.3.** A terceirização de atividades acessórias permite que a Administração Pública concentre seus recursos humanos e financeiros nas atividades-fim, como saúde, educação, segurança e justiça, aumentando a eficácia no atendimento das necessidades sociais.
- 3.3.4.** A execução dos serviços de forma direta pela equipe técnica de engenharia e arquitetura do TJCE é inviável. Os atuais servidores dessa equipe não possuem competência, conforme edital de seus respectivos concursos, para execução de serviços de readequações, reformas ou construções de edificações. Além de que não há materiais e mão-de-obra, e.g. como pedreiros, serventes, eletricitas, disponíveis para esse tipo de intervenção integrantes no corpo técnicos de servidores do TJCE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com o tipo de intervenção requerida objeto deste estudo;

- 4.2. A empresa deve ser especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnico-profissional;
- 4.3. A empresa deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 4.4. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 4.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 4.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 4.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 4.7.1. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 4.8. A execução da solução objeto deste estudo deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços assemelhados, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação que venham a ser fixadas no texto base do Projeto Básico e/ou Executivo, conforme o caso, e as boas técnicas de execução de projetos, as normas técnicas da ABNT e demais normas executivas e regulamentadoras atinentes ao objeto.
- 4.9. Os locais de execução das atividades deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes, assim como equipamentos de proteção individuais (EPI's) para os profissionais que estiverem em atuação para o contrato.

4.10. Em vista da natureza complexa das atividades em estudo, o Projeto Básico deverá indicar e limitar a possibilidade de subcontratação de partes do objeto.

4.11. Tratando-se de serviços técnicos de engenharia nos termos previstos nas Leis nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, bem como nas Resoluções CREA nº 218/1973 e CAU nº 51/2013, deverá ser exigido responsável técnico habilitado e registro, por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho competente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

5.1.1. Avaliação técnica de arquitetura e engenharia da edificação.

5.1.2. Atualização do programa de necessidades da supracitada unidade.

5.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de demanda que a necessidade impõe.

5.3. Nesse sentido, considerando a necessidade de uma unidade judiciária que atenda aos requisitos técnicos de segurança física, acessibilidade, sustentabilidade e flexibilidade, as áreas de reforma e de ampliação de 3518,83 m² e de 905,14 m², respectivamente, atendem às demandas estabelecidas no DFD.

5.4. Esse quantitativo é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudos, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Projeto Básico.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

6.1.1. Solução A: Reforma e ampliação da edificação do Fórum de Caucaia

- 6.1.2. Descrição da solução:** ampliação do espaço físico e adequação do prédio às normas de acessibilidade, com modernização nas instalações elétricas, na climatização e na cobertura.
- 6.1.3. Solução B: Construção de nova edificação**
- 6.1.4. Descrição da solução:** construção de uma edificação moderna, plenamente adequada às normas de acessibilidade e eficiência, com sistemas sustentáveis e infraestrutura preparada para atender as demandas futuras.
- 6.1.5. Solução C: Locação de imóvel**
- 6.1.6. Descrição da solução:** locação de um imóvel em Caucaia para abrigar as atividades do fórum, garantindo a continuidade dos serviços. O imóvel adaptado para atender às exigências de segurança e acessibilidade, assegurando o funcionamento adequado das atividades.
- 6.2.** Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a Solução A, uma vez que:
- 6.2.1.** O terreno da edificação comporta ampliação, respeitando os recuos legais e a norma de acessibilidade.
- 6.2.2.** A reorganização dos ambientes da edificação usando a área atual e a ampliação prevista da edificação são alternativas viáveis tecnicamente para atender ao programa de necessidades da unidade judiciária.
- 6.2.3.** Na região da supracitada comarca, o TJCE não possui terreno disponível e que comporte a construção de nova edificação.
- 6.2.4.** Não foi possível verificar a solução de locação de imóvel, pois não há imóvel na cidade de Caucaia que tenha espaço adequado para implantação de um fórum com o programa de necessidades atual dessa unidade judiciária.
- 6.3.** Diante do exposto, somente a Solução A é viável, do ponto de vista técnico, após realização de análise de arquitetura e engenharia do programa de necessidades dessa edificação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

- 7.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, além das boas técnicas da engenharia de custos e as regras e parâmetros de orçamentação contidos no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP e jurisprudência do TCU, foram considerados os respectivos valores aproximados para execução da solução, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de **R\$ 14.307.493,10 (quatorze milhões trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, pois:
- 7.2. A estimativa de custo da solução A foi determinada a partir do emprego da metodologia do CUB (Custo Unitário Básico de Construção), conforme previsto na ABNT NBR 12721:2006 e amplamente utilizada no mercado de construção civil.
- 7.3. Foi considerado um CUB de reforma no valor de R\$ 2.781,00/m² e um CUB de construção de R\$ 4.995,50/m², ambos com referência em janeiro de 2024. Esses valores foram calculados com base em orçamentos de obras já realizadas, similares ao caso em questão, e atualizados conforme as tabelas de composições da SINAPI, SEINFRA-CE e outras fontes.
- 7.4. Foram consideradas áreas de reforma de 3.518,83 m² e de ampliação de 905,14 m².

8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 8.1. Após a análise das particularidades da necessidade e das possíveis soluções, concluiu-se que a melhor opção é a **Solução A: Reforma e ampliação da edificação do Fórum de Caucaia**.
- 8.2. Essa escolha justifica-se pela existência de espaço disponível para ampliação, pela ausência de imóveis adequados para locação na região e pela maior onerosidade na construção de um novo fórum, sendo esta alternativa alinhada aos padrões usuais do mercado

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A solução proposta, por meio da reforma e ampliação da edificação existente, envolve a modernização do prédio atual, a fim de melhorar a qualidade do atendimento na prestação do serviço jurisdicional. Isso inclui a implementação de instalações em conformidade com as normas vigentes, proporcionando ambientes adequados e eliminando deficiências relacionadas ao atendimento à população, acessibilidade, climatização e cobertura.

- 9.2.** As divisórias internas serão executadas com o sistema drywall, composto por perfis metálicos galvanizados e chapas de gesso acartonado.
- 9.3.** As novas instalações elétricas e de dados serão realizadas por meio de eletrodutos, conforme padrão mais moderno, garantindo fácil manutenção, organização e estética adequada.
- 9.4.** Para a climatização dos ambientes, será instalado sistema de ar-condicionado tipo VRF, dimensionado conforme a área e a carga térmica de cada espaço.
- 9.5.** A obra civil em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se aos atuais contratos do TJCE de manutenção predial, manutenção de equipamentos de climatização, disponibilização de internet e outros, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas da supracitada unidade judiciária, garantindo o pleno funcionamento da edificação e atendimento aos jurisdicionados.
- 9.6.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito a prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 10.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021 a 2030), visto que prevê prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 10.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESEADI_2025_0093.
- 10.3.** Adicionalmente, se mostra também aderente ao Plano de Obras 2023-2025 do TJCE, pois no prevê a execução de obra de reforma e de ampliação do Fórum na Comarca de Caucaia.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de serviços demandados e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos,

operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e amortizações, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1.** menor preço do objeto;
- 11.1.2.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3.** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4.** padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5.** aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** Os resultados pretendidos com a reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Caucaia incluem a melhora no atendimento à população com criação de novas varas e a modernização das instalações, tornando o prédio mais seguro e funcional. Além disso, busca-se solucionar os problemas de acessibilidade da estrutura atual, assegurando a conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 12.2.** A edificação reformada oferecerá ambientes funcionais, confortáveis e energeticamente eficientes, com sistemas de climatização e instalações elétricas adequadas. Além disso, a implementação de tecnologias avançadas atenderá às demandas administrativas e judiciais, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes do CNJ.
- 12.3.** Após a obra, edificação será segura, acessível, sustentável e flexível, atendendo plenamente aos requisitos de funcionalidade para o uso que se propõe.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, será necessária a adequação dos ambientes de trabalho da unidade judiciária, exigindo-se:
 - 13.1.1.** Remoção temporária dos depósitos e arquivos do prédio para outra destinação.
 - 13.1.2.** Funcionamento do fórum em espaço reduzido na área ampliada da edificação durante a execução da obra.

- 13.1.3.** Realização de instalações provisórias de energia e cabeamento estruturado para atender ao fórum provisório.
- 13.1.4.** Durante a execução da obra, os equipamentos de climatização existentes serão quase que integralmente desativados, devendo o TJCE realizar a devida destinação desses equipamentos.
- 13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário a designação de servidores na formação de engenharia e/ou arquitetura para fiscalização dos serviços durante a execução da obra.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.** Os contratos de asseio e conservação, manutenção predial e de climatização e de fornecimento de internet do TJCE deverão se compatibilizar com a novas condições do prédio após a obra, como também durante a fase de execução da obra.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.1.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 17.1.2.** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
 - 17.1.3.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - 17.1.4.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
 - 17.1.5.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
 - 17.1.6.** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

- 18.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2.** Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4.** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a supracitada contratação.

Fortaleza, 10 de março de 2025

Equipe de Planejamento:

Eng.^a Anita Maria da Silva Guimarães
Matrícula: 7809
Diretora de Infraestrutura

Eng.^o. David Oliveira Almeida
Matrícula: 22604
Analista Judiciário